

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1045, de 2021)

Modificar o art. 6º, II, a, da MP 1045/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
.....

§ 2º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

II - em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência;
..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A Constituição da República, de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a Constituição destaca, entre os objetivos da



República, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV) e, em relação ao trabalhador pessoa com deficiência, há expressa proteção constitucional, no artigo 7º, XXXI, que estabelece a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Sabemos que, em se tratando de mercado de trabalho, as pessoas com deficiência ainda enfrentam muitos desafios. Por essas razões, propomos a seguinte emenda, visando excepcionar o aprendiz com deficiência, permitindo a acumulação do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício de Prestação Continuada.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21898.39058-12